

BUENOS AIRES E CADIZ.

Contribuição ao estudo do comércio livre  
(1789-1791) (II).

---

(Continuação).

*EMANUEL SOARES DA VEIGA GARCIA*

Do Departamento de História da Faculdade de Filosofia,  
Letras e Ciências Humanas da Universidade de  
São Paulo.

*SEGUNDA PARTE.*

*A INSTITUIÇÃO DO COMÉRCIO LIVRE DAS ÍNDIAS.*

CAPÍTULO I.

CARLOS III E SUA POLÍTICA REVISIONISTA.

Não resta a menor dúvida que o reinado de Carlos III foi o período chave da vida política e econômica da Espanha, por ocasião do século XVII. Sua administração nitidamente reformista tingiu com novos matizes o quadro da administração pública espanhola, quer no plano nacional, quer no setor colonial. O conhecimento profundo da conjuntura política sócio-econômica de seu país, aliado a um assessoramento inteligente e fecundo, levaram Carlos III à tomada de medidas reformistas de grande alcance. Não lhe faltou coragem para adotá-las, ainda que isto significasse um rompimento com velhas e arraigadas tradições. É comum afirmar-se que a Espanha do século XVIII e mui especialmente a Espanha de Carlos III se viu impregnada de influências nitidamente francesas. Um estudo mais acurado do problema nos levaria a divergir dessa posição tomada pela grande maioria dos historiadores que tem tratado desse assunto. Senão, vejamos. A se levar em conta os testemunhos da época, percebe-se claramente a tomada de consciência do povo espanhol no que diz respeito à sua posição de inferioridade em relação aos demais países da Europa. Bernardo Ulhoa, por exemplo, assim se manifesta:

“La experiencia de muchos años y continua observacion en ellos de los atrasos que padecen en España las fabricas y comercio, respecto de la superioridad que logran en esto las naciones, me han conducido al deseo de investigar con el mayor desvêlo las causas de esta desigualdad, en el concepto de que halladas las que lo sean verdaderas, no era dificil aplicarlas el antidoto para su remedio” (58).

Não se nota no documento adrede citado qualquer referência especial à nação francesa, o que nos permite concluir que não é somente a França o objeto exclusivo da admiração dos espanhóis. Realmente o que se pretendia era a adoção de técnicas e métodos favoráveis ao fomento agrícola, industrial, comercial, independentemente de sua procedência. E' exatamente isso que se pode depreender do documento assinado por Domingos Marcoleta, em 1772, comentando uma obra sobre os vários métodos agrícolas europeus de grande conveniência para a Espanha, a saber: canais de irrigação, diques e conservação de cereais da Holanda; estradas, caça, aproveitamento dos rios, d França; pastagens, sistema agrário (terras comunais), industriais de Inglaterra (59). Poder-se-ia ainda citar a grande admiração que a Prússia de Frederico II provocou na Espanha, bastando para tanto levar em conta o trabalho de Sanches Diana (60). Referir-se tão somente à influência francesa, quando na realidade é de toda a Europa que procede a inspiração de espanhóis do século XVIII, é qualquer coisa de parcial e injusto. Muñoz Perez sugere europeização da Espanha e não afrancesamento, como afirma os que têm estudado o problema do século XVIII espanhol. À guisa de comprovar sua opinião, o brilhante historiador espanhol se vale do testemunho de Campomanes que assim se manifestou a propósito do assunto:

“Así lo que importa en el ordem política a una nacion es tomar ejemplo de las mas aplicadas, instruirse de lo que ignora y entablan dentro de ella toda la industria de que carece, y sea acomodada al bien estar del pais y su posibilidad” (61).

---

(58). — Ulhoa (Bernardo de), *Restablecimiento de Fabricas* -Madrid-1740-, apud Munoz Perez (José), “La España de Carlos III y su conciencia de periodo Historico” — separata da *Revista Arbor* Nº 149 Madrid 1958, pág. 8.

(59). — Muñoz Perez (José), “La España de Carlos III ...”, *ob. cit.*, pág. 9.

(60). — Sanches Diana (José), “El despotismo ilustrado de Frederico el grande y su influencia en España. *Revista Arbor*, XXVII nº 100 Madrid 1954, pág. 528-543, apud Muñoz Perez: “La España de Carlos III”, *ob. cit.*

(61). — Campomanes — Notas al discurso VI del Memorial de Martinez de la Mata, en Apendice a la Educacion Popular — parte IV apud Muñoz Perez: “La España de Carlos III...” *ob. cit.*, pág. 104-105.

O texto citado nos oferece uma visão clara da nova tendência surgida em Espanha cujo objetivo era exatamente a renovação. Esse movimento renovador encontraria ferrenha oposição da parte dos meios conservadores, provocando a divisão do país em duas alas distintas. O problema em foco foi abordado por Muñoz Perez ao citar as palavras textuais do conde de Torrehermosa, elemento ligado ao *staff* conservadorista espanhol do século XVIII. Assim se manifestava o conde de Torrehermosa:

“No soy, y nunca fui amigo de novedades, y hay quien mas admire y siga las invenciones de ciertos novadores ignorantes que, olvidados de la Patria y teniendo muy presentes el particular interés y propia comodidad han dado al través con todas nuestras costumbres, usos e leyes: pero al mismo tiempo me parece locura sin exceso defender” (62).

A posição conservadora de Torrehermosa e de outros elementos profundamente reacionários provocaria um clima de tensão entre os grupos antagonísticos cujos reflexos se faziam sentir claramente na vida política sócio-econômica do país. Seria praticamente quatro lustros de choques ideológicos entre essa duas Espanhas. Em 1771, Andre Piquer assim se manifestava a propósito de problema em tela:

“Entre nosotros reinan nuestra nacion en favor de las extrañas, ponderando que en estas florecem mucho las artes, las ciencias, la política, la ilustracio del entendimiento. Otros aborrecem todo lo que viene de fuera, y solo por ser extraño lo desechan. La preocupacion es igual en ambos partidos, pero en el numero, actividad y potencia prevalece el primeiro al segundo” (63).

Depreende-se perfeitamente das palavras de Piquer a presença mais atuante dos elementos reformistas. Afinal o próprio Carlos III não conseguia esconder suas intenções nitidamente renovadoras. Por outro lado o assessoramento do rei se fazia através de elementos ligados ao movimento revisionista. Não obstante, a reação dos conservadores se fazia sentir de forma efetiva. Em 1776, publicava-se uma terrível sátira intitulada: *La sociedad Antihispanica de los Enemigos del Pais*, na qual através de terríveis zombarias criticavam-se as instituições criadas pela Espanha reformista. Carlos III, nos últimos

---

(62). — Legana (Juan de), *Comercio de España e Indias* — in BRAHM, ms 11-1-6-1922 — fol. 103, apud Muñoz Perez, “La España de Carlos III...”, *ob. cit.*, pág. 11.

(63). — Piquer (Andre), *Logica Moderna* — 2 ed., Madrid, 1771, pág. 184-185, apud Muñoz Perez, “La España de Carlos III”, pág. 12.

anos de seu govêrno, teria de enfrentar tôdas as manifestações reacionárias. Afinal governar duas Espanhas, tão distintas, tão antagônicas, não seria uma tarefa fácil para o grande monarca borbônico. Nunes Dias ao abordar o problema em foco assim se manifesta:

“Carlos III tinha, portanto, sérios problemas a resolver. Dentre eles figuravam com preeminência a salvaguarda de sua autoridade e a segurança do Império” (64).

Não resta a menor dúvida que, da habilidade dêsse brilhante soberano espanhol ao trato dos problemas provocados pelo dualismo espanhol, dependeria a sobrevivência do regime.

Vicente Rodrigues Casado demonstra que Carlos III, desde os primórdios de seu govêrno, procurou contatos com a juventude de seu país. Para tanto, o renomado historiador espanhol cita e comenta uma carta da Rainha Amália dirigida a Tanucci, datada de 1 de abril de 1760 (65). Realmente o documento em foco nos oferece uma idéia bem nítida das preocupações de Carlos III no sentido de sentir de perto os ideais, as aspirações da mocidade espanhola. Exatamente o setor da opinião pública mais sujeito às influências alienígenas merecia do rei o devido respeito e a mais carinhosa simpatia. Por outro lado, verifica-se que existe nessa época maior contáto entre governante e governados.

Mais do que isso, os mandatários buscam a popularidade, caminham a pé pelas ruas, comparecem às corridas de touros, enfim participam de atividades do povo. Aranda, brilhante assessor de Carlos III, recebe Goya em seu gabinete e outros elementos do govêrno seguem-lhe o exemplo (66). Seria interessante observar que a cúpula administrativa espanhola de então via com bons olhos as sugestões e as críticas populares. Tanto é verdade que as Sociedades Econômicas de Amigos del País, instituições creadas pelos “ilustrados”, em suas reuniões normais se propunham a preparar reformas e a sugerir modificações administrativas que não raras vêzes encontravam a mais perfeita receptividade da parte da Corôa espanhola. Sob a inspiração altruística de seus nomes, *sociedades de amigos del país*, essas organizações tudo faziam no sentido de melhorar as condições técnicas da produção, quer fôsse no setor agro-pastoril, quer fôsse no setor da industrialização. Para tanto, combatiam exacerbadamente

---

(64). — Cf. Dias (Manuel Nunes), *O comércio Livre entre Havana e os portos de Espanha*, ob. cit., pág. 125.

(65). — Cf. Casado (Vicente Rodríguez), *La política y los políticos en el reinado de Carlos III*. Biblioteca del Pensamiento. Madrid, 1962, pág. 204.

(66). — *Idem*, pág. 205.

tôdas as fórmulas retrógradas e sobretudo inspiradas em resquícios medievais. Preocupavam-se também com o problema de instrução pública, buscando a todo preço alcançar uma reforma educacional de base, suficiente e capaz de fomentar a vida intelectual do país. Não há dúvida que os conservadores, rigorosamente contrários a esse nôvo estilo de govêrno, promoviam ferrenha oposição. Suas residências pouco a pouco foram se transformando em centros po'íticos oposicionistas. Nestes eram promovidas tertúlias regulares para as quais eram atraídas personalidades da própria família real. Nem mesmo o príncipe herdeiro deixaria de ser envolvido por essas reuniões. Aliás, diga-se de passagem, Maria Luiza da Parma, sua espôsa, diretamente ligada à oposição espanhola, chegou a promover reuniões com adversários do govêrno em seus aposentos, no Palácio Real. A propósito do caso em tela, há uma carta de Carlos III dirigida a seu filho, na qual lamenta profundamente o fato e, mais do que isso, faz sérias advertências ao comportamento do príncipe e de sua espôsa (67).

A despeito de tôdas as artimanhas da oposição, Carlos III estava disposto a levar avante suas intenções reformistas. O setor político-econômico deveria se constituir na maior preocupação daquele notável monarca borbon. Em 1764, atendidos os objetivos militares, a comissão interministerial passaria a cogitar dos problemas de natureza econômica. A solução dessas questões trazia quase sempre implicações internacionais que reclamavam prudência e cautela. Os franceses, mui especialmente, procuravam oferecer seus préstimos. Contudo, essa colaboração é quase sempre recebida com as devidas reservas. O representante de Choiseul, o habíidoso Beliardi, tentara convencer Carlos III, nesta altura desejoso de sentir-se apoiado pela França, a aceitar os têrmos do famoso: *Proyet de Convention préliminaire entre France et l'Espagne* (68). As pretensões de Beliardi chegavam à proposta de cessão temporária de algumas possessões espanholas a saber: Pôrto Rico e Santo Domingo. Discretamente, Carlos III sômente concordaria com algumas sugestões francesas que, apesar de favorecer aos interêsses da potência vizinha, não deixavam de atender aos reclamos espanhóis. Não obstante, tôdas as propostas de Beliardi consideradas perigosas ou comprometedoras foram enêrgicamente repelidas. Na verdade, Carlos III desejava uma solução eminentemente nacional para os problemas econômicos da Espanha. De forma alguma lhe interessaria a simples substituição da influência

---

(67). — *Idem*, pág. 214.

(68). — *Bibliothèque Nationale. — Fonds Français — 10.770, 118-27, apud Octavio Gil Munilla, El Plata en... ob. cit., pág. 101.*

inglês pela francesa. O que se pretendia fazer seria a instituição de reformas num processo evolutivo realista, dentro das possibilidades espanholas. Escapar das garras dos comerciantes ingleses para cair na dependência dos mercadores franceses, não seria de forma alguma uma solução feliz para a Espanha. O que se poderia fazer seria a exigência do fiel cumprimento dos tratados. Além disso, dever-se-ia cuidar do problema das relações econômicas da Metrópole com suas colônias de além-mar, aliás bastante comprometidas pela inoperância do sistema de *Flotas y galeones*. Mais do que nunca percebia-se que tais relações não poderiam continuar na dependência de um determinado número de navios, saindo de um só porto, com datas pré-fixadas. Bastaria apreciar o que ocorrera em Havana. Enquanto a Espanha enviava apenas 2 navios por ano, cujos direitos de entrada e saída alcançavam a soma de 30.000 pesos, os ingleses quando ocuparam a ilha de Cuba, possibilitaram a entrada de inúmeros barcos, logrando elevar os direitos a um total de 400.000 pesos *fuertes* (69). Em 1765, Carlos III baixava o famoso *Decreto y Real Instrucción* cujo teor regulamentava as relações comerciais entre Espanha e as Índias. Rodrigues Casado oferece-nos um magnífico comentário a propósito dessa importantíssima medida adotada pela cúpula espanhola (70). Os efeitos do regulamento supra citado não se fizeram esperar. Em 16 de outubro de 1765 se permitia o comércio livre das Ilhas de Barlovento com 9 portos da Espanha. Bem verdade é que tal medida não significava ainda a liberdade de comércio, era, porém, importantíssimo passo para conseguí-la. E' o que se pode depreender da determinação em apêço onde se lê o que segue:

“liberdad à cada uno para navegar, como, y quando, y al puerto que le convenga, sin necesitar de acudir a la corte por licencia”.

Os portos de Espanha habilitados foram: Cádiz, Sevilha, Alicante Cartagena, Málaga, Barcelona, Santander, La Coruña e Gijon. Na América foram habilitados os seguintes: Cuba, Porto Rico, Margarita, São Domingos e Trinidad, todos eles nas chamadas Ilhas de Barlovento. Nas Canárias, foi habilitado o porto de Santa Cruz de Tenerife. Seria interessante observar que a *Real Instrucción* de 1765 estabelecia um alívio fiscal a título de desenvolver as relações comerciais entre a Metrópole e o Caribe. A diminuição dos direitos foi estabelecida na base

---

(69). — Segundo os dados do general O'Reilly, apud. Munilla (Octavio Gil), *El plata...*, *ob. cit.*, pág. 102.

(70). — Casado (Vicente Rodrigues), “Comentario al Decreto y Real Instrucción de 1765, regulando las relaciones comerciales de España e Indias”. *Anuario del Derecho Español*. Tomo XIII, Madrid, 1936-46.

de 6% para os gêneros nacionais e 7% para os estrangeiros. E' evidente que os resultados dessa medida foram dos mais eloquentes, tanto assim que ela foi estendida a outras partes dos domínios espanhóis da América. Com efeito, a 5 de julho de 1770, Yucatão e Campeche eram favorecidos por ela. Em 1774, se permitia à Lusiânia manter intercâmbio direto com o pôrto de Havana. Posteriormente Galvez, aconselhado por Aranda e Campomanes, concedia iguais franquias para o Chile, Perú e Buenos Aires, através do decreto de 2 de fevereiro de 1778. Seria interessante observar-se que as restrições que envolviam o pôrto de Buenos Aires desapareciam nesta altura, talvez por força da conquista da célebre Colônia do Sacramento, que até então fôra o foco principal do contrabando na área do Prata. Nessa oportunidade, Buenos Aires havia se transformado na capital do recém criado vice-reino do Prata. Seu primeiro vice-rei, D. Pedro Cavallos, valendo-se do seu prestígio pessoal, obtido sem dúvida por seus sucessos militares, fazia baixar a 6 de novembro de 1777 o "auto de livre internação" (71). De acôrdo com a determinação do vice-rei adrede referido, estabelecia-se a franquia e liberdade de comércio entre a costa Atlântica e o interior rioplatense. E' o que se pode depreender das expressões bem claras do documento em questão, quais sejam:

"la franqueza y libertad del comercio, activo, y pasivo de unas con otras Provincias y ciudades, asi de los efectos que producen, como de los que internasen por este Puerto de los de España en los navios de Permiso".

Seria interessante observar que o auto de Cavallos nada mais foi que a execução da real ordem de 10 de julho de 1776, sòmente recebida em Buenos Aires a 27 de fevereiro de 1777. Esta determinação naturalmente atendia ao espirito da cédula de 17 de janeiro de 1774, através da qual a Espanha abolia a proibição do tráfico entre os vice-reinos americanos. Por outro lado seria interessante lembrar que no interior do Prata havia duas aduanas secas famosas, a saber: Córdoba e Jujuy. Sem dúvida alguma essas barreiras haviam sido responsáveis pelo divórcio entre o litoral Atlântico e as regiões do oeste platino. No que diz respeito aos direitos, segundo o que foi estabelecido por Cavallos em seu famoso "auto de internação", eram os mesmos estabelecidos em 1720 e os da real cédula de 28 de setembro de 1761, os quais seriam reformu'ados por ocasião do célebre Regulamento de 1778. Oportuno lembrar que as restrições durante os séculos XVI, XVII e grande parte do XVIII impostas a Buenos Aires, nesta altura

---

(71). — Auto de internação de Cavallos — Legajo 615 — Indiferente General — Archivo General de Indias — Sevilha.

havam praticamente desaparecido. Desde 1764, Carlos III, atendendo os apelos de Grimaldi, havia instituído os correios marítimos. Estes partiam de Coruña em prazos fixos e periódicos para a América. Buenos Aires era servida bi-mestralmente, de sorte que poderia contar com seis viagens regulares por ano. As possibilidades oferecidas pelas instruções de 1765 praticamente abriam o pôrto do Rio da Prata ao comércio da Espanha. Por outro lado, haviam desaparecido também os entraves do comércio interior e tinham sido aliviados os direitos de importação e exportação. Tais circunstâncias concorreriam para o desenvolvimento de Buenos Aires e marcariam o declínio da tirania l'imenha. Em tôdas as medidas adotadas por Carlos III, poder-se-ia perceber a tônica nacionalista. Seus compromissos internacionais, especialmente o famoso "Pacto de Família", nunca lograram empalidecer a preocupação nacionalista do brilhante monarca. Senão vejamos: logo após a guerra de 7 anos, quando oficialmente, se proclamava a estreita aproximação entre Espanha e França, era baixada a real ordem que segue:

"Haviendo llegado al conocimiento del Rey la errada inteligencia de algunos gobernadores de las Plazas y Puertos de América, que por ele solo sonido de Tratado de Familia con la Francia, se han persuadido que este concede a su nación p'ibilegio que la exceptua de las Leyes y Ordenes que prohiven a toda embarcacion extranjera no solo comerciar en los Puertos de Índias sino aún tambien el ser admitidos en ellos por pretexto alguno...: Ha sorprendido a su Majestad tan extraño concepto, apenas creible en personas de carater a quienes no debia ocultarseles que semejante variacínio de establecidas Leyes, era preciso para praticarla que ubiesen recibido órdenes especificas con individual relación del tratado, y así me manda su Majestad prevenir a V. este advertido y lo haga saver a todos los governantes de Plazas y Puertos de su Distrito, que el Tratado de Pacto de Familia con la corona de Francia no tiene cláusula alguna que exceptue a sus subditos, ni a las embarcaciones de su vandira de la general prohibicion que por leyes y órdenes esta establecido sobre todo extranjero" (72).

O documento é bem claro. A simples leitura do texto nos oferece uma idéia exata das reações franco-hispânicas na época de Carlos III. Nota-se claramente que a Espanha não estava de forma alguma disposta a substituir a preponderância inglesa junto aos seus domínios,

---

(72). — Real Ordem de 13-12-1764 — Archivo General de Indias — Indiferente General — 543, Oficios Peru, fols. 54-5, apud Octavio Gil Munilla, *El Plata en...*, *ob. cit.*, pág. 106.



por um possível domínio francês. Poder-se-ia mesmo afirmar que tôdas as tentativas de Choiseul, postas em prática entre os anos de 1763 e 1768 no sentido de atuar na política espanhola, malograram. Carlos III jamais concordaria em equiparar os comerciantes franceses aos espanhóis. A intenção do inteligente soberano era justamente criar melhores condições para os mercadores da península. Para tanto, não descuidou do fomento interno. Através de uma série de medidas orgânicas, cuidou de promover os interesses da agricultura, da indústria e do comércio. Não faltaria a Carlos III um assessoramento eficaz, mui especialmente da parte de Pedro Rodrigues Campomanes e de Gaspar Belchior Jovellanos, elementos de grande destaque de seu ministério. E, se não bastasse tão magnífica assessoria, pôde o governo "Carlotercista" contar com a eficiente ajuda das famosas *Sociedades Economicas de Amigos del País*. Nunes Dias aborda a questão em foco da seguinte forma:

"Salienta-se, pela própria denominação *Sociedades Economicas de Amigos del País*, o sentido altruísta e humanitário destas instituições de fomento" (73).

Não há dúvida que a atuação dessas instituições da 2a. metade do século XVIII espanhol foi eloqüente. Cuidando de instalação de colonos, combatendo os antigos e deficientes processos de produção, melhorando as instalações portuárias, rasgando estradas, as *Sociedades Economicas de Amigos del País* lograram criar condições favoráveis ao fomento agro-industrial do país. A proliferação dessas instituições, vista com simpatia por Carlos III, inegavelmente concorreria para o aparecimento de uma Nova Espanha, a Espanha ilustrada. A renovação atingiria principalmente o setor econômico, verdadeiro "Calcanhar de Aquiles" da administração espanhola. Nesse sentido as *Sociedades de Amigos del País*, ofereceram à cúpula espanhola um precioso subsídio ao formularem o célebre *Proyecto economico* em 1785. Tratava-se de um plano global de fomento que envolvia os setores da agricultura, artes, comércio, navegação, educação, polícia, rendas reais, forças públicas, etc. A adoção das medidas preconizadas no *Proyecto Economico*, reclamaria os entraves que cerceavam a expansão econômica da nação. Exigiria, sem dúvida, o rompimento com as velhas tradições, com os resquícios medievais que se traduziam em privilégios e exceções danosas aos interesses nacionais. A supressão das regalias de antigas instituições à estatura do *Honrado Consejo de la Mesta*, exigiria da esclarecida administração espanhola muita

---

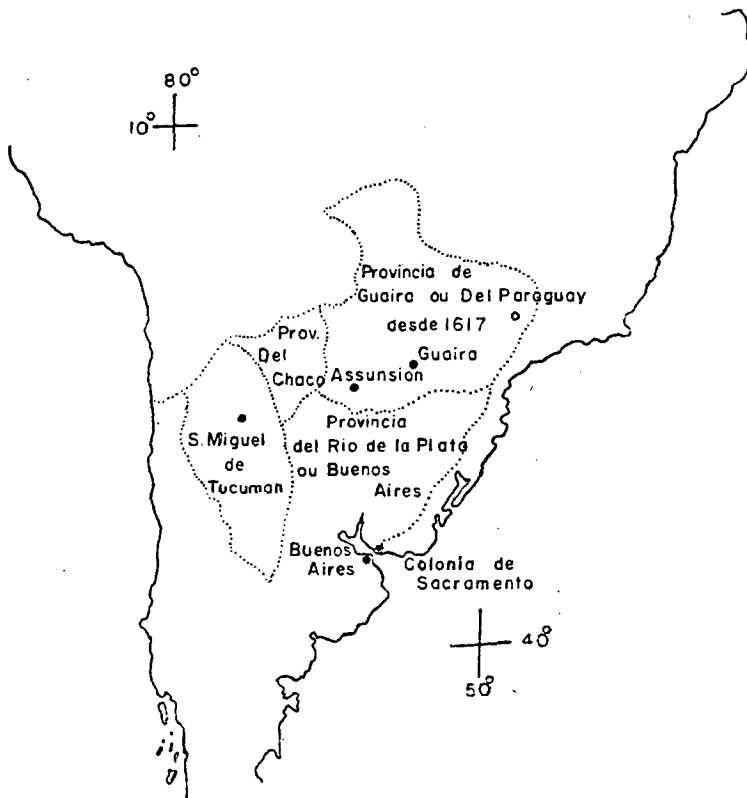
(73). — Cf. Dias (Manuel Nunes), *O comércio livre entre Havana e os Portos de Espanha*, ob. cit., 1º vol., pág. 86.

coragem (74). Bem verdade é que o *Proyecto Economico* não foi pôsto em prática em sua totalidade, dadas as contingências do contexto espanhol; não obstante, o documento em tela testemunharia o sentido profundamente reformista que orientava as *Sociedades Economicas de Amigos del País* Carlos III com habilidade e sutileza procuraria tirar partido dessa tendência renovadora, inda que esta lhe custasse muitos contratempos e profundos aborrecimentos. Não se pode negar, entanto, o êxito do brilhante monarca borbon no que diz respeito ao fomento industrial espanhol. A simples observação da produtividade das fábricas de tecidos de Avila e de porcelana de Retiro seria suficiente para se apreciar os esforços governamentais no sentido de fomento industrial. A importação de operários especializados e de técnicos da França, Alemanha e Holanda atuaria de forma sensível no desenvolvimento do setor fabril espanhol. Não obstante, a Espanha ainda estaria longe de produzir o suficiente para atender à vasta demanda de seu extenso império colonial. Além do mais, as guerras do fim do século XVIII, nas quais a nação se viu envolvida, comprometiam bastante os seus vários setores de produção. Não seria justo, no entanto, ignorar-se o grande esforço desenvolvido pela administração “carlotercista” no sentido de fomentar suas diferentes áreas coloniais. Com efeito, a transplantação do regime de Intendências para a América abriria novas oportunidades para tanto, de vez que se tratavam de instituições tipicamente fomentistas. No caso da região do Prata, os mapas que seguem mostram a metamorfose administrativa por que passou.

Mas, dentro da problemática revisionista de Carlos III, o que se nos afigura mais interessante foi a experimentação de um nôvo método de exploração do tráfico ultramarino. Para tanto, o célebre monarca teve que romper com as tradições monopolistas espanholas, o que representaria o aspecto mais renovador da sua administração. Refiro-me ao Regulamento de 1778.

---

(74). — A propósito da Mesta existe a monumental obra de H. Klin traduzida para o espanhol sob o título: *La Meſta*, Madrid, 1936; Nunes Dias em nota de pé de página cita também o estudo de Una Sarthon: *Las asociaciones obreras en España*, Madrid, 1900, e a “Coleccion de Leyes Reales decretos y ordenes, acuerdos y circulares pertenecientes al ramo de Mesta desde el ano de 1729 al de 1729 al de 1827, Madrid, 1828. Veja Dias (Manuel Nunes), *O comércio livre entre Havana...*, ob. cit., pág. 90.



As Provincias do Prato antes do Vice Reino



## CAPÍTULO II.

---

### NATUREZA E ESTRUTURA DO REGULAMENTO DE 1778.

O famoso *Reglamento y Aranceles Reales para El Comercio Libre de España e Indias*, de 12 de outubro de 1778, editado pela imprensa de Pedro Marin, foi reproduzido na sua íntegra em *Documentos para la Historia Argentina*, Tomo IV, publicação da Facultad de Filosofía y Letras de Buenos Aires. 1915. Da mesma forma que o *Proyecto de 1720*, o Regulamento de 1778 apresentava disposições que atendiam tanto ao aspecto jurídico como à parte circunstancial e técnica do comércio.

De início, o documento em tela evidencia a preocupação eminentemente nacionalista da coroa espanhola. Senão vejamos:

“Como desde mi exaltacion al Trono de España fue siempre el primer objeto de mis atenciones y cuidados la felicidad de mis amados vasallos de estos Reynos y los de Indias he ido dispensados à unos y otros, las muchas gracias e beneficios que deben perpetuarse en su memoria y reconocimiento. Y considerando yo, *que solo un comercio libre y protegido entre Españoles Europeus y Americanos puede* (75) restablecer en mis Dominios la Agricultura, la Industria, y la Poblacion à su antiguo vigor determiné...” (76).

As expressões em grifo assinalam claramente a preocupação da Corôa de Espanha no sentido de prestigiar as relações comerciais entre a Metropole e suas colônias americanas. Não há dúvida que Carlos III deseja impedir a expansão comercial inglêsa em seus domínios das Índias, através do fomento das navegações espanholas. Tanto é verdade que as vantagens estipuladas pela nova regulamentação destinavam-se a navios espanhóis, tripulados em seus dois terços por súditos espanhóis. Por outro lado, proibiu-se o transporte de mercadorias estrangeiras sem que estas estivessem sem classificadas como

---

(75). — O grifo é nosso.

(76). — Cf. *Documentos para la Historia Argentina*, Tomo VI, pág. 12. Buenos Aires, 1915.

tais (77). O exercício do comércio continuava sendo privativo dos nacionais e rigorosamente proibido aos estrangeiros. A habilitação de 12 portos na Península e 24 nas Índias demonstra o interesse da cúpula espanhola de ampliar as relações ultramarinas. Classificados em maiores e menores, os primeiros gozavam de um tratamento preferencial (78). Dessa forma, foram abertos ao tráfico das Índias os seguintes portos da Espanha: Cadiz, Sevilha, Málaga, Almeria, Cartagena, Alicante, Alfaques de Tortosa, Barcelona, Santander, Gijón e La Coruña; em Mallorca foi habilitado o porto de Palma e nas Canárias, Santa Cruz de Tenerife. Na América foram habilitados os que seguem: San Juan de Puerto Rico, São Domingos e Monte-Christi, Santiago de Cuba, Trinidad, Batabanó, Havana, Margarita, Campeche, Omoa, Cartagena, Santa Marta, Rio de la Hacha, Portobelo, Chagre, Santa-Fé e Tierra-Firme, Montevideo, Buenos Aires, Valparaiso, Concepcion, Arica, Callao e Guayaquil (79).

A título de estimular as relações comerciais entre a Espanha e suas colônias americanas, foi determinada pelo *Regulamento de 1778* a simplificação do regime aduaneiro. Com efeito, foram suprimidos os direitos de Palmeo, Toneladas, San Telmo, Estrangeria, Visitas, *Reconocimientos de Carena, Habilitaciones e Licença*. Estabelecia-se também um sistema mais flexível de tarifas oficiais. A propósito, foram liberadas de direitos de saída da Espanha cerca de 40 espécies de mercadorias, bem como foram as manufaturas de lã, linho, algodão, cânhamo eximidas de *almojarifasgo* de entrada na América. Procurava-se assim fomentar a industria têxtil espanhola. Nesse sentido proibia-se o cultivo na América de plantas que poderiam competir com as espanholas, a saber: oliveiras, vinhas, cânhamo, linho etc. Poder-se-ia, de acôrdo com a nova regulamentação estabelecida em 1778, classificar a exportação para as colônias em 3 grupos, a saber:

- 1). — artigos livres, isto é, os que existiam ou se fabricavam na Espanha. Estes pagavam ao sairem da península cerca de 9% de seu valor;
- 2). — artigos de contribuição: produtos de origem estrangeira transformados na Espanha, o que aumentava o valor de origem na base de 50%. Ao serem exportados para as Índias, pagavam 12 e meio por cento de seu valor e eram considerados como gêneros nacionais;

---

(77). — Nos portos maiores pagava-se os direitos reais e municipais; nos menores pagava-se somente os municipais. A saída dos portos menores os gêneros espanhóis pagavam um e meio por cento e os estrangeiros pagavam 4 por cento.

(78). — Cf. *Regulamento*, artigo 4º.

(79). — *Ibidem*.

- 3). — artigos estrangeiros importados pela Espanha especialmente para serem reexportados para as colônias. A tributação que pesava sobre esses artigos era da ordem de 35% a 42% de seu valor.

Por outro lado, as exportações coloniais apresentavam uma lista de produtos liberados de direitos em sua entrada na Metrópole, pelo espaço de 10 anos, a saber: carnes salgadas, chifres, sebo, lãs, assim como outros artigos reclamados como matéria prima pela indústria espanhola.

Seria interessante observar que a elaboração do Regulamento de 1778, resultou de um brilhante esforço da parte da assessoria de Carlos III. Não obstante, cometeríamos uma grande injustiça se não colocássemos em destaque o nome de Ortiz de Landazuri. Com efeito, o papel desempenhado pelo *Contador general*, na preparação e desenvolvimento da problemática do comércio livre, foi qualquer coisa de notável. Sua intervenção no *Decreto y Real Instrucción*, de 16 de outubro de 1765, tem sido bastante comentada pelos autores que têm estudado a questão (80). Manuel Nunes Dias ao referir-se à atuação de Landazuri, no trato das questões relativas ao comércio livre, assim se expressa:

“Nos pareceres do Tomás Ortiz de Landazuri, evitou-se, quanto possível, a discrepância entre lei e realidade. Afigura-se-nos ser este o grande mérito do *Contador General*, cujas proposições foram de certo modo acatadas pelo *Consejo de Indias*” (81).

Realmente em 1771, Ortiz de Landazuri, de forma objetiva através de um parecer apresentado ao Conselho de Índias, tratava da inoperância do sistema de *flotas*, bem como da inoportunidade dos impostos de *Palmeo y toneladas*. O assunto mereceria a atenção daquele órgão supremo da administração espanhola. Tanto é verdade que solicitar-se-ia ao eminente *Contador General* um relatório mais longo, através do qual o autor teria a oportunidade de defender com mais clareza as suas idéias reformistas. O trabalho em tela, oferecido à consideração do *Consejo de Indias*, seria a base sobre a qual repousaria o famoso Regulamento do Comércio livre. Não estaria fora de propósito, portanto, um exame, ainda que rápido, da contribuição efetiva de Ortiz de Landazuri, mediante uma análise do seu magnífico pa-

---

80). — Casado (Rodríguez Vicente), “Comentario al Decreto y Real Instrucción de 1765, regulando las relaciones comerciales de España e Indias”, in *Anuario de Historia del Derecho Español*, Tomo XIII, 1936-1941, págs. 100-135.

(81). — Cf. Dias (Manuel Nunes), *O comércio livre entre Havana e os portos de Espanha*, ob. cit., pág. 131.

recer adrede referido, senão vejamos: Landazuri inicia o seu relatório apontando as causas da decadência do tráfico ultramarino quais sejam:

- 1). — O monopólio Gaditano.
- 2). — O sistema de *flotas y galeones*.
- 3). — O direito de toneladas.
- 4). — A contribuição de *Palmeo*.
- 5). — O abandono *del cultivo de sus frutos característicos, en nuestras costas e islas de América*.
- 6). — A inobservância em Índias das leis espanholas que proíbem ali o cultivo de vinhas, oliveiras, e manufaturas de tecidos que constituem a base das exportações espanholas.
- 7). — A existência de um comércio interamericano que fazia concorrência com a Metrópole.
- 8). — A confusão *arancelaria sin tener en cuenta los géneros que, nos son privativos y los que nos son comunes*.
- 9). — O contrabando (82).

A seguir o arguto *Contador General* sugere em seu brilhante parecer algumas medidas que, a seu ver, resolveriam a crise em questão, a saber: 1). — estender o comércio a tôdas as províncias da Península, habilitando os seguintes portos: Barcelona, Tortosa, Alicante, Cartagena, Málaga, Cádiz, Sevilha ou Sanlúcar, Vigo, La Coruña, Gijon, Santander, Santoña, Castro Urdiales, Bilbao e San Sebastian; habilitar os seguintes portos de Índias: Pôrto Rico, São Domingos e Monte Christi, Pôrto Príncipe, Havana, Batabanó, Trinidad, Santiago de Cuba; Campeche, Lusiana, Santo Tomas de Castilla, Omoa, Chagres, Portobello, Golfo de Darien, Cartagena, Rio de la Hacha, Maracaibo, Pôrto Cabello, La Guayra, Cumaná, Guayana, a Ilha de Trinidad, Margarita, Rio Triste, Buenos Aires, Montevideo, Maldonado, Valdivia, La Concepcion, Valparaiso, Gallao, Arica e Guayaquil (83); 2). — Suspensão tanto do monopólio de Cadiz como da necessidade de pedir licença à Côrte para navegar às Índias; 3). — O permitir-se a livre navegação às Índias, sob determinadas condições, quais sejam: os interessados devem ser espanhóis natos ou naturalizados de acôrdo com as leis das Índias; devem empregar navios de construção espanhola à título de fomentar a marinha espanhola, podendo-se entretanto, dado a falta daqueles, fazer-se uso de navios de fabricação estrangeira durante o 1.º biênio, oferecendo-se contudo facilidades para a construção de estaleiros; a tripulação constaria de uma lista integrada

---

(82). — Veja-se: Muñoz Perez (José), "El Reglamento de 1778", in *Anuario de Estudio Americanos*, vol. IV. 1947, pág. 31.

(83). — *Ibidem*.



por espanhóis, podendo no entanto contar com uma terceira parte de estrangeiros desde que sejam católicos; proibição de arribadas, escalas e transbordos; ajuste livre de fretes; supressão do direito de “toneladas” e *palmeo*: artigos livres (farinhas, roupas, gêneros) e outros onerados (vinhos). De retôrno à Espanha poderiam os navios receber cargas de outros portos habilitados desde que não realizassem transações comerciais. Era obrigatória a atracagem no pôrto espanhol de origem, a não ser que motivos imperiosos o obrigassem a dirigir-se a outro (84). Após vinte e quatro horas da chegada, o capitão apresentar-se-ia ao Ministro das Índias para fazer a declaração juramentada das ocorrências de viagem (85); 4). — A reforma tributária teria duas finalidades essenciais: de um lado, a proteção dos produtos espanhóis; de outro; a equiparação dos direitos a serem cobrados em todos os portos. Dos gêneros espanhóis a serem enviados para as Índias, sòmente serão onerados os vinhos na base de 50%; as roupas e gêneros nacionais seriam isentos de qualquer contribuição. Quanto aos produto oriundos das Índias vindos para a Espanha deveriam ser classificados de acôrdo com seus gravames em duas categorias: os produtos chamados comuns e os considerados privativos. E’ evidente que os últimos seriam mais onerados. Além disso, ter-se-ia que levar em conta a finalidade das mercadorias introduzidas na Península; umas destinadas ao consumo interno e outras à reexportação; 5). — Necessidade de moderar na América os direitos dos artigos europeus. Considerava exorbitantes os direitos pagos pelos caldos em Veracruz e México, propondo sua redução em 50%. Considerava ainda necessária a renovação das proibições do cultivo de vinhas na América, prevendo um castigo para os contraventores. Por outro lado estipulava uma contribuição anual de 8% para os donos das vinhas já existentes; 6). — Cultivo e povoamento das colônias da América, fomentando a introdução de negros; 7). — Fomento do comércio do ouro e prata, moderando-se o preço dos azougues; 8). — A eliminação do contrabando face à prática das medidas sugeridas.

A seguir Ortiz, de Landazuri faz referências elogiosas às Companhias de Caracas, Havana, São Domingos e Barcelona, contudo julga que, face aos seus privilégios, estas não deveriam participar do tráfico geral. Concluindo o seu substancioso informe, o Contador Geral o submeteu à apreciação do *Conselho de Indias*. Este, a despeito de não aprovar na íntegra o estudo de Ortiz de Landazuri, contudo a matéria em questão serviu de fundamento para a elaboração do Regulamento de 1778 (86). Seria interessante observar, todavia, que a problemática

---

(84). — *Ibidem*.

(85). — *Ibidem*.

(86). — *Idem.*, pág. 649.

do comércio livre provocou profunda discussões entre os elementos da cúpula governamental espanhola. Bastaria citar o ocorrido na reunião dos ministros de Carlos III, quando do estudo do assunto em tela. Com efeito, apenas D. Fernando Magallón deu seu voto favorável. Dos seis ministros restantes, três consideravam insuficientes os elementos de que dispunham para tomar tão importante decisão. Os demais, não desejando tomar uma atitude decisiva, preferiam divagar em tórno do assunto principal (87). Em assim sendo o problema ascendeu ao rei que assumiria a grande responsabilidade da solução de tão importante problema (88). O que na realidade se faria posteriormente seria tão somente burilar o trabalho de Landazuri, especialmente em alguns pontos onde ter-se-ia que levar em conta algumas leis anteriores. A propósito existe o testamento de Floridablanca que assim se manifestou sôbre o assunto:

“Trabajé en esta materia de orden de su Magestad, con el Marques de Sonora y otros ministros y personas prácticas, y aunque admiti muchas mejoras y explicaciones, según las luces que nos ha dado la observación y combinación de los sucesos, no se podrá jamás negar que el principio de esta feliz revolución del comercio de España e Indias y sus consecuencias al aumento del erario y la marina, se debe al eluminado gobierno de vuestra Magestad (89).

Concluindo nossas considerações a propósito do Regulamento de 1778, afirmamos o que segue: 1). — Regulamento teve um caráter de recompilação. Seu intuito foi efetivamente reunir, unificar as concessões parciais anteriores que através dêle foram anuladas; 2). — A regulamentação do comércio das Índias se fêz através de dois princípios a saber: livre e protegido. Livre, tendo em vista as facilidades concedidas aos espanhóis e sobretudo as amplas possibilidades de opções oferecidas ao tráfico indiano. Protegido, no que diz respeito aos seus objetivos de fomentar as indústrias da Espanha. Bem verdade é que o documento em pauta reconhece a debilidade da indústria espanhola, tanto assim que permite a participação de artigos estrangeiros. Esses, devidamente onerados, oferecem uma oportunidade para a canalização de recursos para o erário espanhol; 3). — o Regulamento não foi estabelecido em caráter precário. Pelo contrário, teve um sentido definitivo, a despeito de não se apresentar tão inflexí-

---

(87). — Consulta de 14 de Julio de 1777. A. G. I., Indif. General, leg. 2409.

(88). — *Ibidem*.

(89). — Floridablanca, “Memorial presentado al rey Carlos III, y repetido al rey Carlos IV por el Conde de ... renunciando al Ministério. Em *Obras Originales ed de las Biblioteca de Autores Españoles*, Tomo LIX, Madrid, 1967, pág. 336, apud Muñoz Perez, (José), “El Reglamento de 1778”, *ob. cit.*, pág. 650.

vel a ponto de ser posteriormente melhorado, o que aliás ocorreu posteriormente. Finalmente poder-se-ia dizer que o Regulamento de 1778 criou uma nova problemática para as relações comerciais entre a Metrópole e suas colônia americana. A instabilidade de que tanto padecia o comércio de Índias daria lugar à uma nova etapa que seria a do “mercantilismo ilustrado” (90).

(*Continua*).

---

(90). — As expressões “Mercantilismo ilustrado”, são de Manuel Nunes Dias, *ob. cit.*